



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA CONJUNTA N. 9, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, revoga a Portaria Conjunta n. 6, de 22 de março de 2020, e determina outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução n. 314, de 20 de março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro e no Estado de Roraima, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (Sars-Cov-2), vírus altamente patogênico causador da COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos e o alto risco de disseminação se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de Roraima, tanto no tocante aos públicos interno e externo quanto em relação a pessoas presas inseridas ou não no sistema prisional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 207/2015, do CNJ, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões judiciais ou a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, inclusive os encarcerados;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

CONSIDERANDO que a tecnologia deve servir para concretização do princípio constitucional da eficiência, na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados; e **RESOLVEM**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Manter suspensos os prazos processuais dos processos físicos, até o dia 15 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

§ 2º A eventual carga e tramitação de processos físicos, em situações urgentes, ficará a critério de deliberação da autoridade judicial ou administrativa, preservados os cuidados essenciais para a saúde das pessoas.

Art. 3º Determinar a retomada, a contar do dia 4 de maio de 2020, dos prazos processuais dos processos eletrônicos, judiciais e administrativos, nos termos da Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020.

Art. 4º Manter, até ulterior deliberação, o regime de teletrabalho para todas as atividades internas e não essenciais nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário de Roraima.

§ 1º Compete à chefia da unidade judicial ou administrativa, ainda que prestadora de serviço essencial, a liberação do trabalho presencial, desde que possível a execução das atividades por meio do teletrabalho.

§ 2º Compete à chefia do servidor da unidade o acompanhamento da produtividade durante o período de teletrabalho.

§ 3º Os serviços de logística permanecerão em regime de sobreaviso, ressalvada a necessidade de nova



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

deliberação, sob o encargo da Secretaria Geral.

§ 4º Aos servidores que desempenham atividade incompatível com o regime de teletrabalho, a exemplo dos Técnicos Judiciários - Especialidade Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, de Proteção à Criança e ao Adolescente e os Motoristas, poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, mediante apresentação de plano individual de trabalho, ou a atribuição, na unidade judicial e/ou administrativa, a critério do gestor da unidade e diante da necessidade do serviço, de outras atividades, desde que previamente convencionadas.

Art. 5º Permitir a utilização dos prédios do Poder Judiciário quando houver a impossibilidade da realização das atividades relacionadas a serviços essenciais por meio do teletrabalho, adotando-se todas as medidas de segurança para evitar possível contágio ou transmissão da COVID-19.

Art. 6º Manter regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, até o dia 4 de maio de 2020, para as situações contidas no art. 4º, da Resolução n. 313 do CNJ, e as descritas abaixo:

- I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de liberdade provisória;
- IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, uma vez comprovada a impossibilidade de sua solicitação durante o expediente forense ordinário, e cuja demora possa resultar em risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem as Leis federais n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;
- VIII - tutelas urgentes e necessárias à preservação de direitos que não se encontrem distribuídas ao relator competente, ou que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este, e/ou que não possam aguardar distribuição;
- IX - medidas protetivas de urgência, da competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica a que se refere a Lei n. 11.340/2006;
- X - concessão de autorização de viagem para crianças ou adolescentes estrangeiros;
- XI - homologação de acordo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 1º O Plantão Extraordinário funcionará no horário de expediente forense regular, qual seja, das 8h às 18h nos dias úteis, assegurada a manutenção das atividades essenciais de cada unidade e aquelas estipuladas no art. 10 da presente Portaria Conjunta.

§ 2º Nos dias em que não houver expediente forense por qualquer motivo, funcionará normalmente o Plantão Judicial Ordinário, na forma estabelecida na Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2019.

§ 3º As demandas urgentes serão distribuídas ao Plantão Extraordinário, respectivamente nas competências "plantão de crise - cível" e "plantão de crise - criminal", as quais serão enviadas, pelos Distribuidores, imediatamente, aos juízos competentes.

§ 4º As competências "plantão de crise - cível" e "plantão de crise - criminal" serão alocadas no PROJUDI e estarão sob a responsabilidade, respectivamente, dos Distribuidores Cível e Criminal, sob a supervisão dos juízes diretores do foro e da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 5º A partir de 5 de maio de 2020 as distribuições retomam seu curso normal, extinguindo-se o sistema de plantão de crise no Projudi, ocasião em que serão distribuídos todos os feitos alocados na referida competência.

Art. 7º Os magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Roraima que apresentarem os sintomas da Covid-19 e/ou os que retornarem de outros países ou estados, desempenharão, obrigatoriamente, suas atividades funcionais no regime de teletrabalho por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

§ 1º No caso de viajantes, o prazo para início das atividades, por meio de teletrabalho, será contado do primeiro dia útil após a chegada ao Brasil, se em viagem internacional, ou da chegada ao Estado de Roraima, se em viagem nacional.

§ 2º A comunicação do fato será promovida via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, à Secretaria de Gestão de Magistrados, no caso de magistrados, ou à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando servidor.

§ 3º Havendo sintomas do Coronavírus (COVID-19), o requerimento de licença médica deve ser acompanhado de atestado externo, que será homologado administrativamente, sem necessidade da presença física do interessado.

Art. 8º Dispensar os estagiários de suas atividades presenciais enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, podendo atuar, sob a supervisão da chefia imediata, por meio de teletrabalho.

Art. 9º Durante o período de vigência desta Portaria Conjunta os servidores do apoio direto e indireto deverão:

I - priorizar os processos paralisados;

II - priorizar os processos que constam na lista de processos julgados pendentes de arquivamento, presente no SEI n. 0003166-85.2020.8.23.8000;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- III - priorizar a localização de processos não baixados (incidentes processuais cujos autos principais foram arquivados definitivamente, como, por exemplo, exceções, embargos em geral) e realizar análise de eventual pendência para, se possível, cumprir o ato faltante e determinar o arquivamento definitivo;
- IV - priorizar a localização de cartas precatórias pendentes para verificar se já foram cumpridas e devolvê-las de imediato, permitindo a sua baixa no juízo;
- V - realizar a alteração das classes e assuntos que estejam com incorreções, adequando à Tabela Processual Unificada do CNJ;
- VI - reduzir a taxa de congestionamento e aumentar a produtividade das Unidades Judiciárias do Estado;
- VII - priorizar a expedição de alvarás de levantamento;
- VIII - envidar esforços para a conciliação por meio de videoconferência, priorizando o sistema Scriba.

Art. 10. Durante o período de vigência desta Portaria Conjunta os magistrados, além das atribuições decorrentes dos processos urgentes, deverão priorizar a elaboração dos seguintes atos:

- I - sentenças/acórdãos;
- II - sentenças em processos distribuídos até 2015;
- III - sentenças em processos do acervo das metas nacionais;
- IV - decisões pendentes, com foco nas liminares;
- V - inspeção em todos os processos;
- VI - os alvarás de levantamento;
- VII - conciliação, preferencialmente por meio de videoconferência, priorizando o sistema Scriba.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 11. Manter suspenso o atendimento ao público nas dependências de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que será realizado por meio de telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou videoconferência, independentemente de agendamento, por meio de links e endereços que serão disponibilizados no sítio do Poder Judiciário, priorizando-se os casos urgentes.

Art. 12. Manter atendimento prioritário aos operadores do Direito (Advogados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia etc), nas condições do artigo anterior.

Art. 13. Vedar o ingresso de pessoas, com a finalidade de entrega de gêneros alimentícios, nas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

dependências das edificações do Poder Judiciário de Roraima, ressalvadas as situações dimensionadas pela Presidência.

Art. 14. Suspender, até ulterior deliberação, o atendimento ao público de todos os projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 15. Demais casos de franqueamento de ingresso às dependências do Poder Judiciário ficarão a critério da deliberação dos juízes diretores dos fóruns e/ou responsáveis pelas unidades administrativas respectivas.

Art. 16. Manter suspensas, até ulterior deliberação, as apresentações mensais em juízo das pessoas do regime aberto, em livramento condicional, bem como das que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS E DAS SESSÕES

Art. 17. Suspender, até o dia 15 de maio do corrente ano, as sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno, da Turma Recursal, bem como as audiências não urgentes, as audiências de custódia e as sessões do Tribunal do Júri, de todas as unidades judiciais no Estado de Roraima.

§ 1º As sessões e as audiências dos processos considerados urgentes e as de réus presos deverão ser realizadas por meio de videoconferência.

§ 2º A critério do magistrado, quaisquer sessões e audiências poderão ser realizadas por qualquer outro meio tecnológico, idoneamente disponível, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas ou contato físico, capaz de provocar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As audiências urgentes poderão ser redesignadas se houver risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá realizar sessões virtuais na forma do regimento interno.

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 18. Os Oficiais de Justiça deverão priorizar o meio telefônico para a realização das diligências, bem como outras formas idôneas admitidas pela legislação em vigor, enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

§ 1º Os mandados de intimação, em cujos processos constem telefone para contato da parte, devem ser expedidos com a referida informação, para cumprimento, por meio do Oficial de Justiça da respectiva zona, o qual deve priorizar a utilização do sistema Scriba.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 2º No ato da intimação via telefone, o Oficial elaborará certidão circunstanciada, certificando a data e o horário do ato, especificando na certidão tal forma de cumprimento.
§3º Durante o período de vigência desta portaria, estão dispensadas as assinaturas das partes em todos os tipos de mandados.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS SISTEMAS DE JUSTIÇA

Art. 19. Recepcionar, integralmente, as normas contidas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e nas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, e n. 314, de 20 de abril de 2020, todas do CNJ.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Art. 20. Compete aos Desembargadores adotar diretrizes em seus gabinetes e nas unidades sob sua gestão, para controle do contágio e da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL e a Secretaria de Gestão Administrativa – SGA devem providenciar:

- I - a necessária limpeza de banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas em todos os prédios do Poder Judiciário de Roraima;
- II - a utilização de álcool ou outro produto eficaz contra o vírus na limpeza;
- III - a instalação de dispersores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reunião e gabinetes;
- IV - os materiais necessários ao controle da disseminação do vírus, especificamente a disponibilização de máscaras cirúrgicas apropriadas ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC), Oficiais de Justiça e demais setores que mantenham atividade com o público.

Art. 22. O Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais (NUCRI) deve organizar campanha interna de esclarecimento sobre os riscos e sobre as medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19).

Art. 23. A Secretaria de Gestão Administrativa – SGA deve notificar as empresas contratadas para que adotem medidas de conscientização e de prevenção junto aos seus empregados.



Art. 24. A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI deve preparar os sistemas eletrônicos para a contagem e suspensão de prazos, bem como disponibilizar aos magistrados, servidores e colaboradores os sistemas necessários para as atividades nesse período de medidas de restrição.

Art. 25. Os servidores que entrarem em teletrabalho deverão providenciar, às suas expensas, os materiais e equipamentos necessários ao acesso remoto em suas residências.

Art. 26. Manter suspensas as exigências habilitatórias para a concessão de teletrabalho previstas na Resolução n. 22/2019, para os casos que se enquadrem nesta Portaria Conjunta.

Art. 27. Autorizar aos magistrados a utilização de todas as soluções tecnológicas, idoneamente disponíveis, para a consecução dos atos de natureza administrativa e/ou judicial, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas, a provocar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e que seja precedido de acordo firmado pelos profissionais que compõem o sistema de justiça e os respectivos órgãos auxiliares.

Art. 28. As normas sobre plantão judicial continuam vigentes, com as ressalvas desta Portaria Conjunta.

Art. 29. Manter suspensos:

- I - eventos em auditórios, salas de reuniões e salas de aula do Poder Judiciário de Roraima;
- II - atividades acadêmicas presenciais em todas as unidades do Poder Judiciário de Roraima;
- III - viagens oficiais de magistrados e servidores para outros Estados da Federação, ressalvada a estrita necessidade;
- VI - emissão de bilhetes para deslocamentos de instrutores, professores, magistrados e servidores de outros Estados para o Estado de Roraima, ressalvada a estrita necessidade.

Art. 30. Recepcionar as normas expedidas pelas unidades deste Poder Judiciário, no que não conflitem com as disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 32. Revoga-se a Portaria Conjunta n. 6, de 22 de março de 2020.

Art. 33. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação e as medidas adotadas vigorarão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogada caso necessário.

Desembargador **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**
Presidente

Desembargador **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Edição 6672](#), 29. abril. 2020. pp. 04-08.